



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.229, DE 17 DE JULHO DE 2026.

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APARECIDA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos II, VI, IX e XII, e o art. 114, inciso I, alíneas “a”, “f”, “g”, “l” e “o”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quanto ao provimento do cargo ou função de gestor escolar com base em critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, eficiência e qualidade na escolha dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aparecida/PB, o processo seletivo destinado à formação de cadastro de candidatos aptos ao exercício do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, mediante aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º O processo seletivo tem por finalidade avaliar conhecimentos específicos, habilidades gerenciais, competências pedagógicas e atributos pessoais necessários ao exercício da gestão escolar.

§ 2º A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à nomeação, que observará a existência de cargo vago, a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 2º O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

- I** - prova objetiva de conhecimentos necessários à gestão escolar, de caráter eliminatório e classificatório;
- II** - apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;





III - análise curricular e de documentos comprobatórios de títulos, de caráter classificatório; e

IV - entrevista pessoal, de caráter classificatório, conduzida segundo critérios objetivos previamente definidos no edital.

§ 1º Na avaliação do Plano de Gestão Escolar e na entrevista serão considerados, no mínimo, os seguintes componentes:

I - visão sistêmica;

II - senso ético;

III - liderança;

IV - flexibilidade;

V - comunicação;

VI - comprometimento; e

VII - conhecimento técnico e pedagógico.

§ 2º A participação do candidato em todas as etapas é obrigatória, sob pena de eliminação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e executar o processo seletivo.

§ 1º O processo será regido por edital, que deverá estabelecer, entre outros aspectos:

I - o cronograma, as formas e os prazos de inscrição;

II - o conteúdo programático e os critérios de avaliação de cada etapa;

III - as pontuações, os pesos, as notas mínimas e os critérios de desempate;

IV - a composição e as atribuições da comissão responsável;

V - os procedimentos de divulgação dos resultados e de interposição de recursos;

VI - os documentos exigidos e as hipóteses de eliminação; e

VII - o prazo de validade do processo seletivo.

§ 2º Os critérios aplicáveis à entrevista e à avaliação do Plano de Gestão deverão ser objetivos, mensuráveis e acompanhados de justificativa individualizada da pontuação atribuída ao candidato.



Art. 4º Para a execução do processo seletivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá constituir comissão técnica oficial ou contratar instituição ou empresa de reconhecida competência e idoneidade, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo os servidores efetivos integrantes do magistério público municipal, ocupantes dos cargos de Professor ou Especialista em Educação, que comprovem:

- I** - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de magistério; e
- II** - formação de nível superior em Pedagogia ou licenciatura em área da educação, ou curso superior completo acompanhado de pós-graduação em Gestão Escolar.

Parágrafo único. A documentação comprobatória dos requisitos deverá ser apresentada no ato e na forma definidos pelo edital.

Art. 6º Não poderá participar do processo seletivo o candidato que:

- I** - tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado por fato incompatível com o exercício da gestão escolar, enquanto perdurarem seus efeitos;
- II** - tenha recebido penalidade em processo administrativo disciplinar, por decisão definitiva, que seja incompatível com o exercício do cargo, enquanto não extintos seus efeitos; ou
- III** - tenha participação comprovada, em procedimento administrativo concluído, em irregularidade grave relacionada à gestão administrativa, pedagógica ou financeira.

Art. 7º No caso de candidatura à recondução, será considerado inapto o Diretor que:

- I** - não esteja com as prestações de contas relativas a recursos públicos sob sua responsabilidade devidamente apresentadas e aprovadas, ressalvadas pendências formais em fase de regularização; ou
- II** - possua restrição administrativa ou fiscal decorrente de ato de gestão que lhe seja imputável, apurada em procedimento próprio.

Art. 8º Ao efetuar a inscrição, o candidato concorrerá às vagas de Diretor existentes ou que vierem a surgir em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, observadas as regras previstas no edital.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar será apresentado na segunda etapa e avaliado pela comissão designada para essa finalidade.

§ 2º O edital poderá prever a indicação de preferências de lotação, sem vincular a Administração Municipal.



Art. 9º Concluído o processo seletivo e homologado o resultado, será publicada lista dos candidatos considerados aptos, em ordem de classificação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal convocar e nomear os candidatos para os cargos vagos, observadas a classificação, a adequação do perfil à unidade escolar e as necessidades da Administração.

Art. 10. O exercício do cargo em comissão de Diretor terá período de referência de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, condicionada à avaliação satisfatória de desempenho e ao interesse da Administração.

§ 1º A nomeação para cargo em comissão não afasta sua natureza de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O exercício poderá ser interrompido a qualquer tempo por exoneração, desistência, afastamento legal ou outra circunstância que inviabilize a continuidade da gestão.

Art. 11. Na hipótese de vacância, a Secretaria Municipal de Educação poderá propor a convocação de candidato apto no processo seletivo vigente.

§ 1º Não havendo candidato apto ou disponível, o Prefeito poderá designar ou nomear, em caráter temporário, profissional que atenda, preferencialmente, aos requisitos do art. 5º deste Decreto.

§ 2º A designação ou nomeação temporária de que trata o § 1º não poderá ultrapassar 1 (um) ano, período no qual deverá ser realizado novo processo seletivo, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 12. No ato da posse, o Diretor assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual constarão suas atribuições, metas e deveres de gestão.

Art. 13. A gestão escolar será acompanhada pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

§ 1º A avaliação de desempenho considerará, entre outros elementos:

- I - os indicadores de eficiência administrativa e pedagógica da unidade escolar;
- II - os resultados de aprendizagem e de permanência dos estudantes;
- III - a regularidade e a transparência da gestão financeira;
- IV - o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das metas pactuadas; e
- V - o relacionamento institucional com a comunidade escolar.





§ 2º O resultado da avaliação será formalizado em relatório e poderá subsidiar medidas de orientação, plano de melhoria, não recondução ou exoneração, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

§ 3º A aplicação de penalidade disciplinar dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Liberdade

Prosperidade

05-05-1994

